

Processo TC 025.257/2013-7  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Tendo em vista a informação da Secex-TCE de que a responsável Antônia Lúcia Navarro Braga faleceu em 8/5/2020 (peça 291), antes do trânsito em julgado do Acórdão 1866/2017 (peça 86) [e não 18833/2017, informado na instrução], alterado pelo Acórdão 4328/2019 (peça 158), ambos da 1ª Câmara, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de tornar insubsistente, de ofício, a multa que lhe foi aplicada (peça 299).

**Ministério Público de Contas**, em março de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral